



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 161.063/08

ACORDO N. 2013/042.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 116 DA LEI FEDERAL N. 8.666/93.

Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, por meio da ESCOLA DO LEGISLATIVO JULIETA BATTISTIOLI, doravante denominado CMPA, com sede em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o n. 89.522.437/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Vereador THIAGO PEREIRA DUARTE, brasileiro, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando a formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como o



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre a CÂMARA e a CMPA.

Parágrafo único – A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, nas áreas mencionadas nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo de Cooperação, para cuja implementação se requer formalização jurídica, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre os partícipes.

Parágrafo primeiro – As instituições celebrantes deste instrumento propõem-se a buscar formas de maior entrosamento entre si, objetivando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (servidores de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, visando o desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como a realização de pesquisas técnico- científicas.

Parágrafo segundo – Os partícipes se comprometem, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a oferecer vagas para participação de servidores em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza, bem como facilitar a liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar atividades que sejam de interesse comum ou participar delas.

Parágrafo terceiro – Os partícipes se comprometem a viabilizar a troca e a cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo quarto – Os partícipes criarião condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em instrumentos próprios.

Parágrafo quinto – Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso, visando complementar ações e troca de experiências.



Parágrafo sexto – Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo sétimo – Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, e atividades afins.

Parágrafo oitavo – Servidores designados terão acesso a seminários, cursos regulares e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

Parágrafo nono – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Caberá à Câmara e à CMPA:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar imediatamente ao conhecimento do outro convenente fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;
- f) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.



## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS OU CONVÊNIOS**

A execução de contratos ou convênios decorrentes deste Acordo será exercida e fiscalizada pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro – O custeio das despesas que decorrerem das atribuições assumidas na execução deste Acordo correrá à conta das dotações orçamentárias de cada partípice, sem indenização ou transferência de recursos.

Parágrafo segundo – No caso de ocorrência de despesas não previstas neste Acordo, os procedimentos deverão ser autorizados pelas autoridades competentes e consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação pertinente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério dos partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigos 61, parágrafo único, da LEI, c/c o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO, e no Diário Oficial de Porto Alegre.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília - DF, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Acordo.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 05 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de maio de 2013.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral

Pela CMPA:

Thiago Pereira Duarte  
Presidente da CMPA

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_